

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 232, DE 2004
(Mensagem n.º 1.000, de 2004-CN)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLITO MERSS

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 1.000, de 30 de dezembro de 2004, a Medida Provisória – MP n.º 232, de 30 de dezembro de 2004, que “altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

A iniciativa trata de diversos assuntos concernentes à legislação tributária federal: tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF e limites de dedução, retenção de tributos na fonte, base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e processo administrativo fiscal, entre outros.

TABELA DO IRPF E LIMITES DE DEDUÇÃO

O **art. 1.º** reajusta, em 10%, as faixas de rendimento da tabela do IRPF, a valer desde o ano-calendário de 2005. Seguem, então, as novas tabelas de referência:

Tabela 1

Tabela Progressiva Mensal – MP n.º 232, de 2004

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Tabela 2

Tabela Progressiva Anual – MP n.º 232, de 2004

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 13.968,00	-	-
De 13.968,01 até 27.912,00	15	2.095,20
Acima de 27.912,00	27,5	5.584,20

Os **arts. 2.º e 3.º** reajustam, em 10%, as deduções referentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma. Para tanto, a MP alterou as Leis n.º 7.713, de 1988, e n.º 9.250, de 1995. Assim, a pessoa física com mais de 65 anos de idade poderá deduzir a quantia de R\$ 1.164,00, relativamente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social dos entes federados, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar.

O **art. 3.º** também prevê o reajuste de 10% para as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e para o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do IR, o contribuinte poderá deduzir a quantia de R\$ 117,00 por dependente. Já na apuração da base de cálculo do IR devido no ano-calendário, essa dedução passa a ser de R\$ 1.404,00.

Ao apurar a base de cálculo do IR devido no ano-calendário, o contribuinte poderá deduzir as despesas com a sua própria instrução e com a instrução de seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 2.198,00.

Por sua vez, o desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual, equivalente a uma dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis recebidos no ano-calendário, passa para R\$ 10.340,00.

RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE

O **art. 5.º** modificou os arts. 30 e 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, para ampliar a lista de serviços sujeitos à retenção na fonte da CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Foram incorporadas a essa sistemática de recolhimento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral – antes se restringia às empresas prestadoras de transporte de valores e locação de mão-de-obra –, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.

O **art. 6.º** submete vários produtores rurais à retenção do IR e da CSLL, a título de antecipação do devido: os fornecedores de insumos que geram direito a crédito presumido a pessoas jurídicas produtoras de certas mercadorias de origem animal ou vegetal passam a se sujeitar, nos pagamentos recebidos, à retenção do IR, à alíquota de 1,5%. Se o fornecedor for pessoa jurídica, ainda deve ocorrer a retenção da CSLL, à alíquota de 1%. Tais regras também passam a valer para os pagamentos recebidos por transportador de carga subcontratado por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que dêem direito a crédito presumido sobre pagamentos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas.

O **art. 7.º** também submete as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia ao desconto do IR na fonte, à alíquota de 1,5%.

O **art. 8.º** eleva de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, com o objetivo de unificar as alíquotas de retenção de IR na fonte para os serviços tributos por essa sistemática.

De acordo o texto original da MP, as modificações arroladas neste item produziram efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2005. Em 27 de janeiro de 2005, essa data foi postergada para 1.º de março de 2005, pelo art. 8.º da MP n.º 237. Com a edição da MP n.º 240, de 2005, mais uma vez, a data foi alterada para 1.º de abril de 2005.

BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

O **art. 9.º** prevê que a diferença apurada nas participações de empresas nacionais em empresas no exterior, em virtude da variação cambial, será computada para apuração do lucro real e da CSLL. Para tanto, a desvalorização ou a valorização do real deverá ser considerada receita ou despesa financeira, respectivamente, pois o investimento na empresa estrangeira é efetuado em dólares.

O **art. 11** aumentou, de 32% para 40%, o percentual aplicável sobre a receita bruta auferida mensalmente, para efeito da apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido, devidos pelas empresas prestadoras de serviços em geral, exceto as prestadoras de serviços hospitalares, assim como as empresas que exercerem atividades de intermediação de negócios, de administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, e de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

As alterações mencionadas neste item só passarão a produzir efeitos a partir de 1.º de abril de 2005, para a CSLL, e a partir de 1.º de janeiro de 2006, para o IRPJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E USO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS

O **art. 10** dá nova redação a sete artigos do Decreto n.º 70.235, de 1972, que rege o Processo Administrativo Fiscal – PAF.

As alterações propostas para os artigos 2.º, 15 e 23 do Decreto n.º 70.235, de 1972, têm a finalidade de inserir a transmissão de dados por meio eletrônico, magnético ou equivalente entre as formas legais de prática de atos e termos processuais na esfera tributária, transferindo-se exclusivamente para a alçada da Administração Tributária decisões sobre a adoção de tecnologias eletrônicas por parte dos contribuintes.

Com as novas redações dos parágrafos únicos dos arts. 2.º e 15 do Decreto n.º 70.235, de 1972, tanto a Administração Tributária quanto os contribuintes poderão encaminhar e receber documentos referentes a processos fiscais por meio eletrônico, magnético ou equivalente. As alterações permitem que a Administração Tributária venha a decidir sobre a adoção de tecnologias digitais por parte do contribuinte de forma autônoma, transferindo essa decisão para legislação infra-legal. Dessa forma, serão possíveis o acesso eletrônico aos seus dados e o estabelecimento do meio eletrônico como forma exclusiva de comunicação entre as partes.

Ao modificar o art. 23 do Decreto n.º 70.235, de 1972, a MP concede à Secretaria Receita Federal – SRF a possibilidade de intimar o contribuinte por meio eletrônico, além dos meios já existentes. Se nenhum dos procedimentos propostos – pessoalmente, por correspondência ou por meio eletrônico – for suficiente, o sujeito passivo poderá ser intimado por edital. De acordo com o novo texto, além das hipóteses já previstas – publicação em órgão de imprensa oficial local e afixação em dependência do órgão encarregado de intimação –, esse edital poderá ser publicado na página da SRF na *internet*.

Fica definindo como domicílio tributário do sujeito passivo, para fins de intimação, o endereço postal por ele fornecido e o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária. O antigo texto estabelecia como domicílio do contribuinte o endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido. Pela nova redação, o endereço eletrônico não será mais o fornecido pelo contribuinte, mas o atribuído pela Administração Tributária.

A MP ainda altera o § 1.º do art. 9.º do Decreto n.º 70.235, de 1972, para dar à Administração tributária a possibilidade de formalizar em um único processo os autos de infração e as notificações de lançamento referentes ao mesmo sujeito passivo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. O conteúdo desse dispositivo sofreu pouca alteração em relação ao texto original: houve mudança na redação do parágrafo para tornar o dispositivo mais claro. Além disso, no texto original do Decreto n.º 70.235, de 1972, há a determinação de formalizar-se um único processo, o que, com a MP, passa a ser uma faculdade da Administração Tributária.

A alteração proposta para o art. 25 do Decreto n.º 70.235, de 1972, elimina o 2.º grau de contencioso junto ao Conselho de Contribuintes, para os processos referentes a penalidades por descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a ressarcimento, a compensação, a redução, a isenção, a imunidade de tributos e contribuições, ao Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, e aos processos de valor inferior a R\$ 50.000,00, considerando-se o principal e a multa de ofício.

A eliminação do recurso ao Conselho de Contribuinte em processos de menor complexidade e de menor valor deve-se, principalmente, à necessidade constatada pela Administração de diminuir o volume de demandas que chegam àquele órgão. A argumentação é de que tais processos não necessitam de segunda avaliação. Assim, seria eliminada a grande maioria dos recursos que chegam ao Conselho de Contribuintes, concentrando os esforços dos julgadores naqueles processos mais complexos ou de valores mais significativos para a Fazenda.

Ainda fica modificada a redação do art. 62 do Decreto n.º 70.235, de 1972, para determinar que a propositura de ação judicial importa na renúncia pelo contribuinte de discussão sobre a mesma matéria nas instâncias administrativas.

Como decorrência dessa alteração, a MP inclui o inciso V no art. 16 do Decreto, requerendo que seja informado na impugnação se a matéria recorrida foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição caso tenha sido.

OUTRAS ALTERAÇÕES

O **art. 4.º** altera a redação do parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 9.532, de 1997, para possibilitar, em vez de determinar, a dedução do imposto a ser restituído ao contribuinte da multa por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado.

O texto original do art. 3.º da MP n.º 209, de 2004, que originou a Lei n.º 11.053, de 2004, trazia uma regra de tributação em que eram mencionados todos os planos de previdência, à exceção dos onerados pelo regime de tributação exclusiva. No entanto, um ajuste de redação efetuado pelo projeto de lei de conversão deixou de fora os planos estruturados no regime de benefício definido. Assim, o **art. 12** da MP n.º 232, de 2004, efetua essa correção, para evitar planejamento tributário.

O **art. 13**, por sua vez, prorroga o prazo em que o Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE. O prazo passa de 31 de dezembro de 2004 para 31 de dezembro de 2006.

O **art. 15** revoga o art. 5.º da Lei n.º 10.996, de 2004, e o art. 36 da Lei n.º 10.637, de 2002. A revogação do art. 5.º da Lei n.º 10.996, de 2004, faz-se necessária, tendo em vista que o assunto foi inteiramente tratado pelo art. 8.º do Projeto de Lei de Conversão n.º 63, de 2004, oriundo da MP n.º 219, de 2004. Já o art. 36 da Lei n.º 10.637, de 2002, foi revogado, por possibilitar às empresas realizarem planejamento tributário. Isso ocorria por intermédio de transferências de patrimônio de uma pessoa jurídica para integralização de participação no capital de outra empresa, e de posterior cisão, fusão ou incorporação da pessoa jurídica recebedora.

No prazo regimental, foram oferecidas 590 emendas à MP n.º 232, de 2004, descritas em anexo a este Parecer.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, “no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato”. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem n.º 1.000, de 30 de dezembro de 2004, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP n.º 232, de 2004, cuja exposição de Motivos n.º 176, de 2004, aventou as razões para a sua adoção.

No tocante ao dispositivo que trata do IR, a MP mostra-se relevante simplesmente por beneficiar milhares brasileiros, ao reajustar as faixas de rendimento da tabela do IRPF e dos limites de dedução. Revela-se urgente por implementar em caráter emergencial, já a partir de janeiro deste ano-calendário, tal reajuste.

Já a relevância e a urgência dos demais dispositivos se justificam por promoverem aperfeiçoamentos importantes na legislação tributária

federal. Não há como negar a relevância e a urgência de alterações que objetivam aumentar a eficiência da administração tributária e evitar a evasão de tributos, medidas essas que acabam por beneficiar todos os brasileiros.

Assim, somos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União – art. 24, inciso I –, e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República – art. 48, inciso I. Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, também não verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 232, de 2004, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 202, de 2004, deve seguir as disposições da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1.º do seu art. 5.º, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005 – Lei n.º 10.934, de 2004 –, no art. 94, condiciona a aprovação de Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 2000.

A LRF, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, seja compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e atenda a pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

Uma dessas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 176, de 2004, anexa à MP n.º 232, de 2004, o reajuste da tabela do IRPF e dos limites de dedução acarretará uma perda de receita de R\$ 2,5 bilhões ao ano. O aumento da alíquota da CSLL, por sua vez, deve gerar um ganho de receita de R\$ 300 milhões. As demais compensações de receita adviriam do excesso de arrecadação tributária decorrente do crescimento da atividade econômica.¹ Ainda se espera que as medidas adotadas para aumentar a eficiência da Administração Tributária e para evitar a evasão de tributos impactem positivamente a arrecadação.

Não vislumbramos, na MP, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas.

¹ Apesar de esta redação não ser precisa, deve-se entender que o excesso de arrecadação deriva do crescimento da economia nacional além do crescimento real previsto para este ano e já comprometido.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP n.º 232, de 2004, e das emendas.

DO MÉRITO

Desde a publicação da Medida Provisória 232, no dia 30 de dezembro de 2004, em pleno recesso legislativo, procuramos buscar entendimento para seus pontos mais polêmicos. Todos que acompanharam esse nosso esforço sabem da quantidade de reuniões que tivemos com representantes dos setores industrial, comercial, de serviços e agrícola. Prova disso foram as diversas audiências públicas realizadas pela Comissão Mista, criada para analisar a MP, em que participamos como relator-adjunto. Essa Comissão, infelizmente, devido a prazos regimentais exíguos não pôde concluir seus trabalhos, cabendo-nos continuá-los na Câmara dos Deputados como único Relator da matéria.

Nessa difícil missão, não nos esquivamos do debate e ouvimos todos os segmentos da sociedade, que ofereciam duras críticas ou davam importantes sugestões, a fim de aprimorar o texto da Medida. Tivemos, também, diversos encontros com representantes do Ministério da Fazenda e da Receita Federal, sempre com o objetivo de chegar-se à conformidade de opiniões para possibilitar a aprovação de um Projeto de Lei de Conversão que satisfizesse toda a população.

Chegamos a propor o referido Projeto, com alterações relevantes que, pela nossa avaliação, resolveriam todas as críticas produzidas pela sociedade. Porém, apesar do novo texto que tentávamos negociar, em que procuramos rebater toda a argumentação contrária, amplamente divulgada pelos meios de comunicação, não conseguimos acordo para sua votação.

Dessa forma, concluímos que os motivos para tantas críticas não seriam técnicos, e sim políticos. E, quando o momento político é desfavorável, devemos reavaliar a oportunidade e a conveniência de aprovar-se um ato normativo que traz tamanha insatisfação para alguns setores da sociedade. Ocorre que esta é uma Casa política, que toma suas decisões por

intermédio da concordância de idéias. E, se os conflitos de opiniões que surgiram a partir da publicação da Medida Provisória 232 se mostram insolúveis, não por vícios técnicos, mas por problemas políticos, cremos que não há condições para sua aprovação.

DO VOTO

Portanto, o voto é pela admissibilidade da MP n.º 232, de 2004, e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da MP e das emendas apresentadas. E no mérito, pelos motivos acima expostos, o voto é pela rejeição da Medida Provisória nº232, de 2004, ficando prejudicada a análise de suas emendas.

Plenário, em de de 2005.

Deputado **CARLITO MERSS**
Relator

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

EMENDA		ALTERAÇÃO
N.º	AUTOR	
1	Senador José Jorge	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 17% - e não em apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções em geral.
2	Senador Antero Paes de Barros	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 66,75% - e não em apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
3	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 49% - além do reajuste de 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
		Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial, no Processo Administrativo Fiscal e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
4	Deputado Betinho Rosado	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 32,34% - e não em apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
5	Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 49,11% - além do reajuste de 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
6	Deputado Carlos Souza	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 25% - e não em apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

7	Deputado Colbert Martins	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 29% - e não em apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação.
8	Deputado Eduardo Paes	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 49% - além do reajuste de 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
9	Deputado Fernando Coruja	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 15% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
10	Deputado José Militão	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 20% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
		Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte e na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
		Modifica o art. 10 da MP, a fim de suprimir as alterações nos arts. 16, 25 e 62 do Decreto n.º 70.235, de 1972, que, respectivamente: obriga o contribuinte a informar ao Fisco, na impugnação, se a matéria recorrida foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição caso tenha sido; elimina o recurso ao Conselho de Contribuintes em processos de menor complexidade e de menor valor; e estabelece que a propositura de ação judicial importa na renúncia pelo contribuinte de discussão sobre a mesma matéria nas instâncias administrativas
11	Deputado Hamilton Casara	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 60,9% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
12	Senadora Lúcia Vânia	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 37% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF.

13	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 48,5% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF, e de reduzir, de 27,5% para 25%, a última alíquota.
14	Deputado Rodrigo Maia Senador José Agripino Maia Senador Jorge Bornhausen	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 20,74% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
15	Deputado Rodrigo Maia Senador José Agripino Maia Senador Jorge Bornhausen	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 17,15% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
16	Deputado Rodrigo Maia Senador José Agripino Maia Senador Jorge Bornhausen	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 18,14% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
17	Deputado Ronaldo Caiado	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 17,61% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
18	Deputado Ronaldo Dimas	Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial, no Processo Administrativo Fiscal e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido não produzam efeitos.
19	Senador Sérgio Guerra Senador Álvaro Dias Senador Leonel Pavan	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 17,14% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
20	Deputado Severiano Alves	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 49,43% - além do reajuste de 10% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF, e de criar outras alíquotas, 5% e 25%.
21	Deputada Yeda Crusius	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 32,34% - e não apenas 10% -, as faixas de rendimento da

		tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
22	Senador Sérgio Borges	Modifica o art. 1.º da MP, Incluindo parágrafo único, a fim de estabelecer o reajuste anual das faixas de rendimento da tabela do IRPF, com base no IPCA.
23	Deputado Isaías Silvestre Dep. Renato Casagrande	Modifica o art. 2.º da MP, Incluindo alteração no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, a fim de também isentar do IR a remuneração de atividade, as rendas por invalidez e os seguros por invalidez pagos pelas entidades de previdência privada, motivados pelas hipóteses previstas no dispositivo. Ainda são acrescidas a tais hipóteses a narcolepsia e a <i>diabetes mellitus</i> .
24	Deputado Severiano Alves	Modifica o art. 2.º da MP, a fim de elevar para R\$ 1.581,00 o limite de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.
25	Deputado João Magno	Modifica o art. 2.º da MP, Incluindo alteração no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, a fim de também isentar do IR a remuneração de atividade, as rendas por invalidez e os seguros por invalidez pagos pelas entidades de previdência privada, motivados pelas hipóteses previstas no dispositivo. Ainda é acrescida a tais hipóteses a narcolepsia.
26	Deputado Carlos Mota	Modifica o art. 2.º da MP, Incluindo alteração no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, a fim de também isentar do IR a remuneração de atividade, as rendas por invalidez e os seguros por invalidez pagos pelas entidades de previdência privada, motivados pelas hipóteses previstas no dispositivo. Reinsere a fibrose cística em tais hipóteses, além de acrescentar a narcolepsia.
27	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o art. 2.º da MP, a fim de elevar para R\$ 2.328,00 o limite de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.
28	Senador Eduardo Azeredo	Modifica o art. 2.º da MP, Incluindo alteração no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, a fim de também isentar do IR a remuneração de atividade, as rendas por invalidez e os seguros por invalidez pagos pelas entidades de previdência privada, motivados pelas hipóteses previstas no dispositivo. Reinsere a fibrose cística em tais hipóteses, além de acrescentar a narcolepsia.
29	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de aplicar o art. 9.º da Lei n.º 7.713, de 1988, o qual trata da incidência do IR sobre os rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, "às hipóteses de retenção do IR na fonte tendo por beneficiárias as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior".
30	Deputado Max Rosenmann	Modifica o art. 2.º da MP, Incluindo parágrafo único ao art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, a fim de aplicar o inciso XIV do mesmo artigo a resgates de planos de previdência

		complementar, cujo prazo mínimo de contribuição tenha sido de 5 anos.
31	Senador Valdir Raupp	Modifica o art. 2.º da MP, incluindo alteração no inciso VII do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, no art. 2.º da MP, a fim de isentar do IR os seguros e benefícios recebidos de entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, decorrentes de morte ou invalidez permanente do segurado ou participante.
32	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de reajustar, em 100% - e não apenas 10% -, as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
33	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, alterando a alínea a do inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de permitir a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do IRPF.
34	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, alterando a alínea a do inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de permitir a dedução dos pagamentos efetuados a nutricionistas da base de cálculo do IRPF.
35	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
36	Deputados Severiano Alves	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de elevar para R\$ 1.581,00 a dedução relativa à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.
37	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, alterando o art. 22 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de elevar para R\$ 44.550,00 o limite de isenção do IR para ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor. Também é alterado o art. 23 da mesma Lei, a fim de elevar para R\$ 980.000,00 o limite de isenção do IR para ganho de capital auferido na alienação de único imóvel.
38	Deputado Betinho Rosado	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de permitir a dedução da contribuição devida ao Regime Geral de Previdência Social recolhida por empregador doméstico da base de cálculo do IRPF, até o limite individual de R\$ R\$ 1.404,00.
39	Deputado Severiano Alves	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de permitir a dedução de despesas com material escolar do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 300,00, da base de cálculo do IRPF.
40	Deputado Ronaldo Dimas	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de permitir a dedução das importâncias pagas a título de locação de imóvel residencial, limitada a 20% dos rendimentos percebidos pelo locatário no ano-calendário, da base de cálculo do IRPF.
41	Senador Almeida Lima	Modifica o art. 3.º da MP, incluindo parágrafo no art. 10 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de possibilitar o desconto

		simplicado automático quando da apuração mensal do IR retido na fonte sempre que o valor total das deduções for inferior a 20% do rendimentos brutos tributárias, até o limite de R\$ 861,66.
42	Deputado Ronaldo Dimas	Modifica o art. 3.º da MP, Incluindo parágrafo no art. 10 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de possibilitar o desconto simplicado automático quando da apuração mensal do IR retido na fonte sempre que o valor total das deduções for inferior a 20% do rendimentos brutos tributárias, até o limite de R\$ 861,66.
43	Senador Almeida Lima	Modifica o art. 3.º da MP, Incluindo inciso no art. 12 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de permitir o abatimento anual individual do valor mínimo estabelecido pelo Presidente da República, a título de ressarcimento de despesas com instrução, do IR apurado.
44	Deputado Ronaldo Dimas	Modifica o art. 3.º da MP, Incluindo inciso no art. 12 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de permitir o abatimento anual individual do valor mínimo estabelecido pelo Presidente da República, a título de ressarcimento de despesas com instrução, do IR apurado.
45	Senador Almeida Lima	Modifica o art. 3.º da MP, alterando o art. 40 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de aplicar um percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço em geral cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, na apuração da base de cálculo do IR e da CSLL.
46	Deputado Ronaldo Dimas	Modifica o art. 3.º da MP, alterando o art. 40 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de aplicar um percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço em geral cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, na apuração da base de cálculo do IR e da CSLL.
47	Deputado César Medeiros	Suprime o parágrafo único do art. 4.º da MP. A justificção se reporta ao parágrafo único do art. 4.º da MP n.º 238, de 2005!
48	Deputado Leonardo Mattos	Suprime os arts. 4.º a 15 da MP e modifica o art. 14, a fim de manter apenas o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF e das deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como das deduções relativas a dependentes e a despesas com educação.
49	Deputado Pompeo de Mattos	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de manter a determinação de a multa por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado ser deduzida do imposto a ser restituído ao contribuinte.
50	Deputado Raul Jungmann	Suprime os arts. 4.º a 15 da MP e altera o art. 14, a fim de manter apenas o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF e das deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como das deduções relativas a dependentes e a despesas com educação.
51	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas

		prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
52	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
53	Deputado Betinho Rosado	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
54	Deputado Bismarck Maia	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
55	Deputado Dilceu Sperafico	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
56	Deputada Clair Martins	Suprime do art. 5.º da MP a alteração no caput e no § 4.º do art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
57	Deputado Eduardo Paes	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
		Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
58	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
59	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime as alterações propostas na MP nos arts. 30 e 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
60	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.

61	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
62	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
63	Deputado Geraldo Resende	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
		Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
		Suprime o art. 11 da MP, a fim de não promover alterações na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
64	Deputado Inaldo Leitão	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
		Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
		Suprime o art. 9.º da MP, a fim de não computar para apuração do lucro real e da CSLL a diferença apurada nas participações de empresas nacionais em empresas no exterior, em virtude da variação cambial.
		Suprime o art. 10 da MP, a fim de não promover alterações no Processo Administrativo Fiscal.
		Suprime o art. 11 da MP, a fim de não alterar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
65	Deputado José Carlos Aleluia	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.

		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
66	Senador José Jorge	Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido. Suprime o art. 14 da MP, que trata da produção de efeitos dos arts. 5.º a 8.º, 9.º e 11 da MP.
67	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
68	Deputado José Militão	Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido. Suprime o art. 15 da MP, a fim de não revogar o art. 5.º da Lei n.º 10.996, de 2004, e o art. 36 da Lei n.º 10.637, de 2002.
69	Deputado Leodegar Ticoski	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
70	Senadora Lúcia Vânia	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
71	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
72	Deputado Roberto Freire	Suprime os arts. 5.º a 13 e 15 da MP e modifica o art. 14, a fim de manter o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF e das deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como das deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e manter a possibilidade de multa por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado ser deduzida do imposto a ser restituído ao contribuinte.
73	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o art. 5.º da MP, incluindo parágrafo no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de estabelecer os percentuais de retenção aplicáveis às contribuições devidas, na hipótese de pagamentos pela prestação de serviços de transporte de carga rodoviário.

74	Deputado Luis Carlos Heinze	Suprime os arts. 5.º a 15 da MP, a fim de manter o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF e das deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como das deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e manter a possibilidade de a multa por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado ser deduzida do imposto a ser restituído ao contribuinte.
75	Deputado Luiz Carreira	Suprime os arts. 5.º a 15 da MP, a fim de manter o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF e das deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como das deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e manter a possibilidade de a multa por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado ser deduzida do imposto a ser restituído ao contribuinte.
76	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
77	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime as alterações propostas na MP nos arts. 30 e 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
78	Deputado Nélio Dias	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
79	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
80	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
81	Deputado Roberto Magalhães	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
82	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.

83	Deputado Ricardo Izar	Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
		Suprime o art. 15 da MP, a fim de não revogar o art. 5.º da Lei n.º 10.996, de 2004, e o art. 36 da Lei n.º 10.637, de 2002.
84	Senador Tasso Jereissati	Suprime os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 da MP, a fim de não promover alterações na retenção de tributos na fonte, na sistemática de apuração da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial e na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido não produzam efeitos.
		Suprime os incisos I e II do art. 14 da MP, que tratam da produção de efeitos dos arts. 5.º a 8.º, 9.º e 11 da MP.
85	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
86	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
87	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de carga da cobrança não-cumulativa da Cofins.
88	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de carga da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
89	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte.
90	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
91	Deputado Beto Albuquerque	Modifica o art. 5.º da MP, incluindo parágrafo no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de estabelecer os percentuais de retenção aplicáveis às contribuições devidas, na hipótese de pagamentos pela prestação de serviços de transporte de carga rodoviário.
		Adiciona § no art. 7.º da MP, a fim de reduzir para 0,75% a alíquota de desconto do IR na fonte incidente sobre as importâncias pagas a prestadora de serviços de transporte de carga rodoviário.
92	Deputado Beto Albuquerque	Modifica o art. 5.º da MP, alterando o § 4.º do art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de definir os serviços de

		publicidade e propaganda, sujeitos à retenção de tributos, como aqueles prestados por agências de propaganda.
93	Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Modifica o art. 5.º da MP, alterando os parágrafos do art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não obrigar à retenção de tributos as associações, as sociedades simples, as fundações de direito privado e os condomínios edilícios.
94	Deputado Cezar Silvestri	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
95	Deputado Cezar Silvestri	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
96	Deputado Cezar Silvestri	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte.
97	Deputado Cezar Silvestri	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
98	Deputado Cezar Silvestri	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
99	Deputado Cezar Silvestri	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de carga da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
100	Deputado Federal Chico da Princesa	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às pessoas jurídicas operadoras de serviços de transporte público coletivo urbano e de característica urbana.
101	Deputado Eduardo Gomes	Adiciona art. na MP, alterando o inciso II do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que o valor de aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de alíquota 0, quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0, isentos ou não alcançados pela contribuição, não dêem direito a crédito.
102	Deputado Eduardo Gomes	Adiciona art. na MP, alterando a alínea b do inciso XI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar à cobrança cumulativa da Cofins as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, com prazo superior a 1 ano, de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços, a preço determinado, independentemente de possuírem cláusula de reajustamento.
103	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando o inciso II do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que o valor de aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de alíquota 0, quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou

		serviços sujeitos à alíquota 0, isentos ou não alcançados pela contribuição, não dêem direito a crédito.
104	Deputado Eduardo Sciarra	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
105	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
106	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
107	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte da cobrança não-cumulativa da Cofins.
108	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
109	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona art. na MP, alterando a alínea b do inciso XI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar à cobrança cumulativa da Cofins as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, com prazo superior a 1 ano, de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços, a preço determinado, independentemente de possuírem cláusula de reajustamento.
110	Deputado Eduardo Sciarra	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte.
111	Deputado Eduardo Sciarra	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
112	Deputado Geraldo Resende	Modifica o art. 5.º da MP, alterando o caput e § 4.º do art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar a retenção das contribuições às prestadoras de serviços de medicina.
		Modifica o art. 7.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de IR às prestadoras de serviços de medicina.
113	Deputado Geraldo Thadeu	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
114	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da

		Cofins devida crédito presumido
115	Senador Jonas Pinheiro	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
116	Senador Jonas Pinheiro	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
117	Senador Jonas Pinheiro	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte.
118	Senador Jonas Pinheiro	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
119	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
120	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
121	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
122	Deputado Luiz Antonio Fleury	Modifica o art. 5.º da MP, alterando o inciso I do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar à cobrança cumulativa da Cofins as operações conhecidas como Consórcio, Fundo Mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza.
123	Deputado Manoel Salviano	Modifica o art. 5.º da MP, alterando o caput e § 4.º do art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar a retenção das contribuições às prestadoras de serviços de medicina.
124	Deputado Manoel Salviano	Modifica o caput do art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas ou creditadas a prestadoras de serviços de medicina que não mantenham convênio de atendimento com o SUS.
125	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
126	Deputado Moacir Micheletto	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte.
127	Deputado Moacir Micheletto	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem

		alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
128	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
129	Deputado Moacir Micheletto	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
130	Deputado Moacir Micheletto	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
131	Deputado Paulo Pimenta	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
132	Deputado Paulo Pimenta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte.
133	Deputado Paulo Pimenta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
134	Deputado Paulo Pimenta	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
135	Deputado Paulo Pimenta	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
136	Deputado Paulo Pimenta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
137	Deputado Paulo Pimenta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
138	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido
139	Deputado Ronaldo Caiado	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
140	Deputado Ronaldo Caiado	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de

		transporte em geral.
141	Deputado Ronaldo Caiado	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
142	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins.
143	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
144	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
145	Deputado Severiano Alves	Modifica o art. 5.º da MP, revogando os incisos I a IV do § 1.º do art. 30 e o inciso II do art. 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar a retenção de contribuições a associações, sociedades simples, fundações de direito privado, condomínios edilícios; assim como permitir a exigência da retenção nos pagamentos efetuados a empresas estrangeiras de transporte.
146	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, alterando o § 19 do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de que as cooperativas de transporte de cargas que subcontratarem serviço de transporte de carga prestado inclusive por pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas possam descontar da Cofins devida crédito presumido.
147	Deputado Zonta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte.
148	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
149	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins, com retroatividade do crédito presumido, não se mencionado mais as sociedades cooperativas de consumo.
150	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, alterando o inciso VI do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de excepcionar as cooperativas de transporte de cargas da cobrança não-cumulativa da Cofins.
151	Deputado Zonta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos às sociedades cooperativas de transporte de cargas.
152	Deputado Zonta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos ao transporte de produtos agropecuários.
153	Deputado Zonta	Modifica o art. 5.º da MP, a fim de manter a sistemática de retenção na fonte de tributos para as pessoas jurídicas

		prestadoras de serviços de transporte de valores, sem alcançar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral.
154	Deputado Augusto Nardes	Acrescenta parágrafo ao art. 82 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar às empresas de hospedagem o acréscimo de 50% às alíquotas do SIMPLES.
155	Deputado Augusto Nardes	Acrescenta inciso ao art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar as receitas decorrentes da prestação de serviços de bares e restaurantes à incidência cumulativa da Cofins.
156	Deputado Augusto Nardes	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 3.º e alterando o inciso II do seu § 1.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de possibilitar o desconto do crédito calculado em relação à totalidade do custo da folha de pagamento de empregados na apuração da Cofins não-cumulativa.
157	Deputado Augusto Nardes	Modifica o art. 5.º da MP, incluindo § no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de estabelecer os percentuais de retenção aplicáveis às contribuições devidas, na hipótese de pagamentos pela prestação de serviços de transporte de carga rodoviário.
		Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de que reduzir para 0,75% a alíquota de desconto do IR na fonte incidente sobre as importâncias pagas a prestadora de serviços de transporte de carga rodoviário.
158	Deputado Chico da Princesa	Adiciona art. na MP, alterando o § 4.º do art. 2.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de reduzir a 0 a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
159	Deputado Chico da Princesa	Modifica o art. 5.º da MP, incluindo inciso no art. 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar a retenção das contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas que comercializarem o Vale-Transporte.
160	Deputado Jackson Barrete	Modifica o art. 5.º da MP, incluindo inciso no art. 32 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar a retenção das contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas responsáveis pela emissão e comercialização de Vale-Transporte.
161	Deputado Júlio Semeghini	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 10 e alterando o inciso V do art. 15 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar as receitas auferidas por empresas de informática, decorrentes das atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática à incidência cumulativa de Cofins (atenção para a alteração do inciso V do art. 15).
162	Senador Leonel Pavan	Adiciona art. na MP, incluindo parágrafo no art. 82 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar às empresas de hospedagem o acréscimo de 50% às alíquotas do SIMPLES.
163	Senador Leonel Pavan	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar as receitas decorrentes da prestação de serviços de bares e restaurantes à incidência cumulativa da Cofins.
164	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, alterando o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de também sujeitar a receita bruta dos serviços de impressão de periódicos à alíquota de 3,2%

		de Cofins.
165	Deputado Paes Landim	Modifica o art. 5.º da MP, alterando a alínea c do inciso V do § 3.º do art. 1.º, o art. 10 e o inciso I do art. 15 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de as receitas referentes a participação societária não integrarem a base de cálculo da Cofins não-cumulativa.
166	Senador Paulo Octávio	Adiciona art. na MP, incluindo parágrafo no art. 82 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar às empresas de hospedagem o acréscimo de 50% às alíquotas do SIMPLES.
167	Deputado Ricardo Barros	Adiciona art. na MP, incluindo parágrafo no art. 2.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de reduzir a 0 a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
168	Senador Sergio Guerra	Adiciona art. na MP, alterando o § 4.º do art. 2.º da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de reduzir a 0 a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
169	Senador Sérgio Zambiasi	Adiciona art. na MP, incluindo parágrafo no art. 82 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de não aplicar às empresas de hospedagem o acréscimo de 50% às alíquotas do SIMPLES.
170	Senador Aelton Freitas	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
171	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
172	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
173	Deputado Armando Monteiro	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
174	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.

175	Deputado Benedito de Lira	Revoga o caput do art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
176	Deputado Benedito de Lira	Revoga o § 1.º do art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
177	Deputado Bismarck Maia	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
178	Senador César Borges	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
		Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
179	Deputado Cezar Silvestri	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
180	Deputada Dra. Clair	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
181	Deputado Dilceu Sperafico	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
182	Senador Eduardo Azeredo Senador Leonel Pavan	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
183	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito

		presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
184	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
185	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
186	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
187	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
188	Deputado Geraldo Thadeu	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido. Suprime o art. 11 da MP, a fim de não promover alterações na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
189	Deputado Geraldo Thadeu	Suprime os §§ 4.º e 5.º do art. 6.º da MP, a fim de não sujeitar à retenção de tributos os pagamentos recebidos por transportador de carga subcontratado por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que dêem direito a crédito presumido sobre pagamentos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas.
190	Deputada Kátia Abreu	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
191	Senador Jonas Pinheiro	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.

192	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
193	Senadora Vânia Lúcia	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
194	Senadora Vânia Lúcia Senador Álvaro Dias Senador Flexa Ribeiro	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
195	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
196	Deputado Luiz Carlos Heinze	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
197	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
198	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
199	Deputado Moacir Micheletto	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
200	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.

201	Deputado Nélio Dias	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
202	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
203	Deputado Odair Cunha	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
204	Senador Osmar Dias	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
205	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
206	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
207	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
208	Deputado Reginaldo Lopes	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
209	Deputado Roberto Magalhães	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.

210	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
211	Deputado Rodrigo Maia Senador José Agripino Maia Senador Jorge Bornhausen	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
212	Deputado Rogério Teófilo	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
213	Deputado Ronaldo Caiado	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
214	Deputado Ronaldo Caiado	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
215	Deputada Rose de Freitas	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
216	Deputado Sandro Mabel	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
217	Deputado Vignatti	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.
218	Deputado Zonta	Suprime o art. 6.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos os produtores rurais fornecedores de insumos que gerem direito a crédito presumido e os transportadores de carga subcontratados por empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que também gerem direito a crédito presumido.

219	Senador Aelton Freitas	Modifica o inciso II do § 6.º do art. 6.º da MP, a fim dispensar a retenção de tributos para pagamentos de valor igual ou inferior ao limite de 1/12 da receita bruta da atividade rural acima do qual é obrigatória a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, no caso de pessoas físicas.
220	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Modifica o § 8.º do art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos a produtores rurais enquadrados nos Programas Nacional de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária.
221	Deputado Augusto Nardes	Modifica o caput e o § 1.º do art. 6.º da MP, a fim de reduzir as alíquotas de retenção de tributos aplicáveis aos produtores rurais.
222	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o caput e o § 1.º do art. 6.º da MP, a fim de reduzir as alíquotas de retenção de tributos aplicáveis aos produtores rurais.
223	Deputado Eduardo Paes	Modifica o inciso II do § 6.º do art. 6.º da MP, a fim dispensar a retenção de tributos para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 139.680,00, no caso de pessoas físicas.
224	Senador Reginaldo Duarte	Modifica o inciso II do § 6.º do art. 6.º da MP, a fim dispensar a retenção de tributos para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 139.680,00, no caso de pessoas físicas.
225	Deputado Vignatti	Modifica o § 6.º do art. 6.º da MP, a fim dispensar a retenção de tributos para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 25.000,00, no caso de pessoas jurídicas; e R\$ 5.000,00, no caso de pessoas físicas.
226	Deputado Vignatti	Modifica o § 8.º do art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos a pagamento efetuado por cooperativa a seus associados, pessoas físicas, pela entrega da produção.
227	Deputada Kátia Abreu	Adiciona art. na MP, alterando o inciso XI do art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de leite em pó, integral e desnatado, destinados ao consumo humano.
228	Senador Alvaro Dias	Adiciona art. na MP, alterando o inciso XI do art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de leite em pó, integral e desnatado, destinados ao consumo humano.
229	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
230	Deputado Cezar Silvestri	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
231	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas

		físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
232	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
233	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
234	Deputado Paulo Pimenta	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
235	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
236	Deputado Vignatti	Modifica o art. 6.º da MP, incluindo parágrafo, a fim de dispensar a retenção de tributos no pagamento efetuado por pessoa jurídica a pessoa física enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
237	Deputado Vignatti	Modifica o art. 6.º da MP, incluindo parágrafo, a fim de, na hipótese de retenção de tributos por pagamento efetuado a produtor rural, pessoa física, isento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, a devolução ser realizada em até 90 dias a contar do recebimento do tributo.
238	Deputado Zonta	Adiciona parágrafo no art. 6.º da MP, a fim de não aplicar a retenção de tributos aos produtos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados por cooperativas de produção agropecuária.
239	Deputado Francisco Turra	Adiciona art. na MP, alterando o inciso V do art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem outros trigos para sementeira; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; pão de forma; bolachas; e outros semelhantes.
240	Deputado José Mohamed Janene	Adiciona art. na MP, alterando o inciso V do art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem outros trigos para sementeira; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; pão de forma; bolachas; e outros semelhantes.

241	Senador Paulo Octávio	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, a fim de sujeitar as receitas decorrentes da prestação de serviços de bares e restaurantes à incidência cumulativa da Cofins.
242	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, alterando o inciso V do art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem outro trigos para sementeira; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; pão de forma; bolachas; e outros semelhantes.
243	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pão de forma e pão francês.
244	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, alterando o caput do art. 8.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de possibilitar que as pessoas jurídicas produtoras de sal; enxofre; terras e pedras; gesso; cal e cimento; produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos; produtos químicos orgânicos; adubos ou fertilizantes; pão de forma; e produtos semelhantes; destinados à alimentação humana ou animal, deduzam crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.
245	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 9.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no caso de venda de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.
246	Senador Alvaro Dias	Adiciona art. na MP, incluindo incisos no art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, assim como de animais reprodutores.
247	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 9.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no caso de venda de pão de forma e pão francês.
248	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, incluindo inciso no art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.
249	Deputado Sandro Mabel	Adiciona art. na MP, alterando o inciso V do art. 1.º da Lei

		n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem outros trigos para semeadura; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; pão de forma; bolachas; e outros semelhantes.
250	Deputada Kátia Abreu	Adiciona art. na MP, incluindo incisos no art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, assim como de animais reprodutores.
251	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, incluindo incisos no art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 2004, a fim de reduzir a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, assim como de animais reprodutores.
252	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
253	Deputado Benedito Lira	Revoga o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
254	Deputado Bismarck Maia	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
255	Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia. Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
256	Deputado Carlos Souza	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
257	Deputado Dilceu Sperafico	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
258	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras

		de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
259	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
260	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
261	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
262	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
263	Deputado Jutahy Junior	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
		Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
		Suprime o art. 11 da MP, a fim de não promover alterações na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos contribuintes optantes pela tributação pelo lucro presumido.
264	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
265	Senadora Lúcia Vânia	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
266	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
267	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
268	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
269	Deputado Moacir Micheletto	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas de transporte.

270	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
271	Deputado Rodrigo Maia Senador José Agripino Maia Senador Jorge Bornhausen	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
272	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
273	Deputado Severiano Alves	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
		Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
274	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
275	Deputada Rose de Freitas	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
276	Deputado Zonta	Suprime o art. 7.º da MP, a fim de não submeter ao desconto do IR na fonte as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia.
277	Deputada Dra. Clair	Modifica o caput do art. 7.º da MP, a fim de reduzir para 0,005% a alíquota de desconto de IR na fonte incidente sobre as importâncias pagas ou creditadas a prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia ao desconto do IR na fonte.
278	Senador Jonas Pinheiro	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
279	Deputado Manoel Salviano	Modifica o caput do art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas ou creditadas a prestadoras de serviços de medicina.
280	Deputado Manoel Salviano	Modifica o caput do art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas ou creditadas a prestadoras de serviços de medicina que não mantenham convênio de atendimento com o SUS.
281	Osmar Serraglio	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas de transporte.
282	Deputado Severiano Alves	Modifica o art. 7.º da MP, a fim de reduzir a alíquota do desconto do IR na fonte a que ficam sujeitas as pessoas

		jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, de medicina e de engenharia ao desconto do IR na fonte, dispensando essa retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 ou para pagamentos efetuados a pessoa jurídica optante pelo SIMPLES.
		Modifica o art. 8.º da MP, a fim de reduzir, para o antigo percentual de 1%, a alíquota do desconto do IR na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, dispensando essa retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 ou para pagamentos efetuados a pessoa jurídica optante pelo SIMPLES..
283	Deputado Zonta	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas de transporte.
284	Deputado Eduardo Sciarra	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
285	Deputado Cezar Silvestri	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
286	Deputado Paulo Pimenta	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
287	Deputado Ronaldo Caiado	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
288	Deputado Zonta	Adiciona parágrafo no art. 7.º da MP, a fim de não aplicar o desconto de IR na fonte às importâncias pagas às sociedades cooperativas.
289	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
290	Deputado Betinho Rosado	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
291	Deputado Beto Albuquerque	Adiciona art. na MP, alterando os arts. 8.º, 12, 13, 14 e 15 da Lei n.º 9.317, de 1996, a fim de implementar várias mudanças no SIMPLES.
292	Deputado Bismarck Maia	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
293	Deputado Carlos Souza	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por

		locação de mão-de-obra.
294	Senador César Borges	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
295	Deputada Dra. Clair	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de não submeter à sistemática de retenção na fonte de tributos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte em geral, de medicina, de engenharia, e de publicidade e propaganda.
		Suprime o art. 8.º da MP, a fim de não aumentar a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
296	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
297	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
298	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
299	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
300	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
301	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
302	Senadora Lúcia Vânia	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
303	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
304	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às

		importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
305	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
306	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
307	Deputado Raimundo Santos	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
308	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
309	Deputado Rodrigo Maia, Senador José Agripino Maia e Senador Jorge Bornhausen	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
310	Senador Sérgio Zambiasi	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra. Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
311	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
312	Deputado Reginaldo Lopes	Altera o § 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, a fim de aumentar de 60% para 100% a alíquota correspondente ao crédito presumido de PIS e Cofins não-cumulativos em relação à aquisição de leite e laticínios, ovos de aves, mel natural e alguns produtos comestíveis de origem animal.
313	Deputado Rogério Teófilo	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
314	Deputado Zonta	Suprime o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.

315	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona os parágrafos 1º e 2º ao artigo 7º da MP, a fim de que as importâncias pagas às sociedades cooperativas não sofram retenção de 1,5% de imposto de renda.
316	Deputado Sandro Mabel	Altera o § 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, a fim de aumentar de 60% para 100% a alíquota correspondente ao crédito presumido de PIS e Cofins não-cumulativos em relação à aquisição de leite e laticínios, ovos de aves, mel natural e alguns produtos comestíveis de origem animal.
317	Deputado Geraldo Resende	Altera o art. 8.º da MP, a fim de que não aumente de 1% para 1,5% a alíquota do IR retido na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.
318	Senador Almeida Lima e Senador Álvaro Dias	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
319	Deputado Arnaldo Monteiro	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
320	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
321	Deputado Betinho Rosado	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
322	Deputado Betinho Rosado	Altera a alínea a, do inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.250/95 para incluir no rol de pagamentos dedutíveis do imposto de renda pessoa física as despesas efetuadas com advogados.
323	Deputado Carlos Souza	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
324	Senador César Borges	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
325	Deputado Eduardo Cunha	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
326	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
327	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
328	Deputado Fernando Coruja	Suprime os §§ 4º e 5º do art. 6º da MP, a fim de evitar a retenção de 1,5% de imposto de renda sobre os valores dos pagamentos efetuados a empresas de transporte.

329	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
330	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
331	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
332	Deputado José Carlos Aleluia	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
333	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
334	Deputado Luiz Antônio Fleury	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
335	Deputado Luiz Carlos Haully	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
336	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
337	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
338	Deputado Odair Cunha	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
339	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
340	Deputado Roberto Magalhães	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
341	Deputado Rodrigo Maia, Senador José Agripino Maia e Senador Jorge Bornhausen	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
342	Senador Jonas Pinheiro	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.

343	Deputado Francisco Dornelles	Altera o <i>caput</i> do art. 9º da MP, a fim de que o resultado da variação cambial referente a investimentos no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial só sejam reconhecidos para apuração do lucro líquido na sua realização.
345	Deputado Lúcia Vânia	Suprime o art. 9º da MP, a fim de evitar o cômputo, na determinação do lucro real, do resultado decorrente de variação cambial em relação a investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
346	Deputado Paes Landim	Altera o <i>caput</i> do art. 9º da MP, a fim de que o resultado da variação cambial referente a investimentos no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial só sejam reconhecidos para apuração do lucro líquido na sua realização.
347	Deputado Alceu Collares	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
348	Senador Álvaro Dias, Senador Antero Paes de Barros e Senador Leonel Pavan	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
349	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
350	Deputado Armando Monteiro	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
351	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
352	Deputado Carlos Souza	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
353	Senador César Borges	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
354	Deputada Dra. Clair Martins	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
355	Deputado Dimas Ramalho	Altera o art. 10 da MP, a fim de evitar que seja excluído do texto do Decreto Lei nº 70.235/72 o parágrafo único do art.15, que trata sobre o início da contagem do prazo para apresentação de nova impugnação em casos de agravamento de exigência inicial decorrente de decisão em primeira instância administrativa fiscal. A nova redação do parágrafo, dada pela MP, trata sobre hipóteses em que documentos referentes a processo administrativo fiscal

		poderão ser encaminhados por forma eletrônica ou apresentados em meio magnético.
356	Deputado Dimas Ramalho	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
357	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art.10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.2º do Decreto 70.235/72, que possibilita o encaminhamento ou apresentação de atos e termos processuais referentes ao processo administrativo por meio eletrônico ou magnético, de acordo com regulamentação da Administração Tributária.
358	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art.10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art. 9º do Decreto nº 70.235/72, que possibilita a juntada em mesmo processo de que os autos de infração referentes ao mesmo sujeito passivo, quando dependerem dos mesmos elementos de prova.
359	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art.10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.15 do Decreto 70.235/72, que permite o encaminhamento ou apresentação de recursos, reclamações e documentos referentes a impugnação do contribuinte de forma eletrônica ou meio magnético, a critério da Administração Tributária.
360	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.16 do Decreto nº 70.235/72, que obriga a apresentação pelo contribuinte de declaração informando se a matéria impugnada no Processo Administrativo Fiscal foi submetida à apreciação judicial.
361	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §1º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que possibilita a intimação do contribuinte por endereço da Administração Tributária na internet.
362	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no inciso III do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que possibilita a intimação do contribuinte por meio eletrônico.
363	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §2º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que considera feita a intimação quinze dias após sua publicação em edital.
364	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §2º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que define prazos para considerar-se feita a intimação quando encaminhada por meio eletrônico.
365	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §3º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece não haver ordem de preferência entre os meios de intimação do contribuinte.
366	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.62 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece a renúncia das instâncias administrativas pelo sujeito nos casos em que este propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo.
367	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §4º do art.23 do Decreto nº 70.235/72,

		que considera domicílio tributário do contribuinte, para fins de intimação, o endereço postal por ele fornecido e o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária.
368	Deputado Eduardo Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
369	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
370	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
371	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
372	Deputado Fernando Coruja	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a alteração feita no art.62 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece a renúncia das instâncias administrativas pelo sujeito nos casos em que este propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo
373	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
374	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
375	Deputado Francisco Turra	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
376	Deputado José Carlos Aleluia	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
377	Senador Jonas Pinheiro	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
378	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
379	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
380	Senadora Lúcia Vânia	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
381	Deputado Luiz Antônio Fleury	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória,

		a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
382	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
383	Deputado Luis Carlos Heinze	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
384	Deputado Luiz Carreira	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
385	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
386	Deputado Luiz Piauhyllino	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
387	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
388	Senador Marcelo Crivella	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
389	Deputado Odair Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a alteração feita no art.62 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece a renúncia das instâncias administrativas pelo sujeito nos casos em que este propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo – (TEXTO PREJUDICADO)
390	Deputado Odair Cunha	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
391	Deputado Pedro Canedo	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
392	Deputado Raimundo Santos	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.

393	Deputado Raul Jungmann	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir mudança feita no § 3º e alterar a redação dada ao inciso III do <i>caput</i> , ambos do art. 23, do Decreto nº 70.235/72, a fim de estabelecer que a intimação por meio eletrônico ou magnético só será feita se resultarem ineficientes as outras modalidades.
394	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto-Lei nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
395	Deputado Roberto Magalhães	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto-Lei nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
396	Deputado Rodrigo Maia, Senador José Agripino Maia e Senador Jorge Bornhausen	Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a alteração feita no §4º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que considera domicílio tributário do contribuinte, para fins de intimação, o endereço postal por ele fornecido e o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária.
397	Deputado Rodrigo Maia, Senador José Agripino Maia e Senador Jorge Bornhausen	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
398	Deputado Ronaldo Dimas	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
399	Senador Sérgio Zambiasi	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
400	Deputada Vanessa Grazziotin	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
401	Deputado Zonta	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto-Lei nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
402	Deputada Dra. Clair Martins	Altera o art. 10 da MP, a fim de dar nova redação ao §4º, do art. 23, do Decreto nº 70.235/72, definindo que o endereço eletrônico para fins de domicílio fiscal será fornecido pelo contribuinte e não mais atribuído pela Administração Tributária.
403	Senador Flexa Ribeiro	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória,

		a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
404	Deputada Jandira Feghali	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
405	Deputado José Roberto Arruda	Altera o art.10 da MP, a fim de retirar de seu texto a alteração feita no art.15 do Decreto 70.235/72, que permite o encaminhamento ou apresentação de recursos, reclamações e documentos referentes a impugnação do contribuinte de forma eletrônica ou meio magnético, a critério da Administração Tributária.
		Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no inciso III do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que possibilita a intimação do contribuinte por meio eletrônico.
		Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §3º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece não haver ordem de preferência entre os meios de intimação do contribuinte.
		Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no §4º do art.23 do Decreto nº 70.235/72, que considera domicílio tributário do contribuinte, para fins de intimação, o endereço postal por ele fornecido e o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária.
		Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
		Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.62 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece a renúncia das instâncias administrativas pelo sujeito nos casos em que este propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo.
406	Deputado Júlio Lopes	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
407	Deputada Mariângela Duarte	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.

		Altera o art. 10 da MP, a fim de retirar de seu texto a mudança feita no art.62 do Decreto nº 70.235/72, que estabelece a renúncia das instâncias administrativas pelo sujeito nos casos em que este propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo.
408	Deputado Miguel de Souza	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
409	Deputado Sandro Mabel	Altera o art. 10 da MP, a fim de suprimir a mudança feita no art. 25 do Decreto nº 70.235, que exclui da apreciação do Conselho de Contribuintes processos administrativos fiscais referentes a débitos abaixo de 50 mil reais, a ressarcimento, a compensação, a descumprimento de obrigação acessória, a restituição, a redução, a isenção, ao SIMPLES e a imunidade de tributos e outras contribuições.
410	Deputado Moacir Micheletto	Inclui artigo na MP, a fim de alterar o inciso VI, do art. 10, da Lei 10.833/03, para que as sociedades de transporte de carga sejam tributadas pelo regime da Cofins cumulativa.
411	Senador Artthur Virgílio, Senador Eduardo Azeredo e Senador Almeida Lima	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido. Altera o art. 14 da MP, definindo a data para produção de efeitos em relação ao art.9º em 1º de abril. – (TEXTO PREJUDICADO)
412	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido. Inclui artigo na MP, a fim de modificar a redação do art.15 da Lei nº9.249/95, definindo em 12% o índice a ser aplicado para determinação da base de cálculo do lucro presumido para empresas prestadoras de serviço que possuam mais de dez empregados.
413	Deputado Augusto Nardes	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
414	Deputado Bismarck Maia	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
415	Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
416	Deputado Carlos Souza	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
417	Senador César Borges	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.

418	Deputado Colbert Martins	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
419	Deputado Dilceu Sperafico	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
420	Deputado Eduardo Cunha	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
421	Deputado Eduardo Cunha	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
422	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
423	Deputado Eduardo Sciarra	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
424	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
425	Senador Flexa Ribeiro	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
426	Deputado Francisco Dornelles	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
427	Deputado Francisco Turra	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
428	Deputado Jandira Feghali	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
429	Deputado José Carlos Aleluia	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
430	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
431	Senadora Lúcia Vânia	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
432	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo

		das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
433	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
434	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto-Lei nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
435	Deputada Mariângela Duarte	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
436	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
437	Deputada Vanessa Grazziotin	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
438	Deputado José Carlos Machado	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
439	Deputado Júlio Lopes	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
440	Deputado Luiz Antonio Fleury	Altera o art. 14 da MP, a fim de antecipar a produção dos efeitos do art. 9º para 1º de janeiro de 2004.
441	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
442	Deputado Miguel de Souza	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
443	Senador Paulo Octávio	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
444	Deputado Pedro Canedo	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
445	Deputado Ricardo Barros	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
446	Deputado Roberto Magalhães	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
447	Deputado Rodrigo Maia, Senador José Agripino Maia e Senador Jorge Bornhausen	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro

		presumido.
448	Deputado Ronaldo Caiado	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
449	Deputada Rose de Freitas	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
450	Deputado Sandro Mabel	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
451	Deputado Severiano Alves	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
452	Deputado Simão Sessim	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
453	Deputado Vignatti	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
454	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Altera o art. 11 da MP para incluir parágrafo no art. 15 da Lei nº 9.249/95, determinando que a regra do lucro presumido não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES.
455	Deputado Francisco Dornelles	Inclui artigos na MP para alterar a redação dos arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249/95, a fim de possibilitar o desconto com encargos trabalhistas da receita bruta utilizada para determinação da base de cálculo do lucro presumido.
456	Deputado Vignatti	Altera o art. 11 da MP a fim de elevar para 40% o percentual do lucro presumido apenas para as atividades de: intermediação de negócios; locação, administração ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza; e prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
457	Deputada Dra. Clair Martins	Inclui artigo na MP para revogar os arts. 9º e 10 da Lei nº 9.249/95, a fim de tributar pelo IR juros sobre capital próprio, lucros e dividendos pagos ou creditados pela pessoa jurídica a titular, sócios ou acionistas. Inclui artigo na MP a fim de elevar o adicional do IRPJ das instituições financeiras para 15%. Atualmente esse adicional é 10% para todas as pessoas jurídicas.
458	Deputado Odair Cunha	Inclui §4º no art. 11 de Lei não mencionada no texto da emenda. – TEXTO PREJUDICADO
459	Deputado Mussa Demes	Inclui artigo na MP para alterar o Art. 20 da Lei 9.249/95, a fim de conceder crédito presumido, no mesmo montante do valor pago de CSLL apurada pelo lucro presumido, para ser compensado com o valor devido da contribuição previdenciária do empregador, de que trata o art.22 da Lei

		nº 8.212/91.
460	Deputado Mussa Demes	Inclui artigo na MP para alterar o Art. 20 da Lei 9.249/95, a fim de excluir os valores utilizados no pagamento de folha de salários e encargos sociais do cálculo da receita bruta para incidência do índice para determinação da base de cálculo do lucro presumido.
461	Deputado Luiz Piauhyllino	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
462	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art 12 da MP, que inclui os planos estruturados na modalidade de benefício definido na regra de retenção de 15% do IR nos resgates efetuados. Essa regra, constante no art.3º da Lei 11.053/04, se aplica aos casos em que o contribuinte não fez a opção pelo novo regime de tributação.
463	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art 12 da MP, que inclui os planos estruturados na modalidade de benefício definido na regra de retenção de 15% do IR nos resgates efetuados. Essa regra, constante no art.3º da Lei 11.053/04, se aplica aos casos em que o contribuinte não fez a opção pelo novo regime de tributação.
464	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art 12 da MP, que inclui os planos estruturados na modalidade de benefício definido na regra de retenção de 15% do IR nos resgates efetuados. Essa regra, constante no art.3º da Lei 11.053/04, se aplica aos casos em que o contribuinte não fez a opção pelo novo regime de tributação.
465	Senador Valdir Raupp	Suprime o art 12 da MP, que inclui os planos estruturados na modalidade de benefício definido na regra de retenção de 15% do IR nos resgates efetuados. Essa regra, constante no art.3º da Lei 11.053/04, se aplica aos casos em que o contribuinte não fez a opção pelo novo regime de tributação.
466	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº 11.053/04, a fim de ampliar para 01/01/06 o prazo para opção pelo novo regime de tributação, que define alíquotas regressivas de acordo com o período de aplicação, dos participantes, para segurados ou quotistas ingressos no plano de benefícios antes da regulamentação da forma de contagem do prazo de acumulação, prevista no §3º do mesmo artigo.
467	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº11.053/04, a fim de estipular em 10% a alíquota do IR incidente sobre a concessão dos benefícios complementares de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para os contribuintes que já possuíam plano previdenciário e fizeram opção pelo novo regime de tributação, independentemente do prazo de aplicação dos recursos.
468	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº 11.053/04, a fim de considerar o início do tempo de aplicação no plano de previdência, nos casos de planos anteriores a 31/12/2004, a data de aporte dos recursos. Esse prazo é utilizado para determinar a alíquota do IR aplicável de forma regressiva e, para os planos citados na pela regra atual, começa a contar a partir de 01/01/05.
469	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº 11.053/04, a fim de ampliar para 01/12/05 o prazo para opção pelo

		novo regime de tributação, que define alíquotas regressivas de acordo com o período de aplicação, dos participantes em planos de previdência tributados pelo regime anterior à Lei.
470	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº11.053/04, a fim de estipular em 10% a alíquota do IR incidente sobre a concessão dos benefícios previdenciários na forma de renda vitalícia, para os contribuintes que já possuíam plano previdenciário e fizeram opção pelo novo regime de tributação, independentemente do prazo de aplicação dos recursos.
471	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº 11.053/04, a fim de ampliar para 01/01/06 o prazo para opção pelo novo regime de tributação, que define alíquotas regressivas de acordo com o período de aplicação, dos participantes em planos de previdência tributados pelo regime anterior à Lei.
472	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 5º da Lei nº 11.053/04, a fim de incluir na dispensa de retenção na fonte e de pagamento em separado do IR, sobre os rendimentos, de que trata aquele artigo, referentes às provisões, às reservas técnicas e aos fundos dos planos de benefícios assistenciais e aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar.
473	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 5º da Lei nº 11.053/04, a fim de incluir na dispensa de retenção na fonte e de pagamento em separado do IR, sobre os rendimentos, de que trata aquele artigo, referentes às provisões, às reservas técnicas e aos fundos de planos de benefícios assistenciais.
474	Deputado Érico Ribeiro	Suprime o art.13, que trata da prorrogação de prazo de autorização para o Poder Executivo conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco.
475	Deputado Leodegar Tiscoski	Suprime o art.13, que trata da prorrogação de prazo de autorização para o Poder Executivo conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco.
476	Deputado Nilton Baiano	Suprime o art.13, que trata da prorrogação de prazo de autorização para o Poder Executivo conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco.
477	Deputada Kátia Abreu	Inclui cinco artigos na MP a fim de alterar a tributação de Cofins e Pis/Pasep incidente sobre as operações de <i>swap</i> , de derivativos, de <i>hedge</i> e de mercado futuro.
478	Deputado Luiz Antonio Fleury	Suprime o art.11 da MP, a fim de que não aumente de 32% para 40% o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido.
479	Deputada Mariângela Duarte	Altera a redação do artigo 14 a fim de adequar sua redação a outra emenda sugerida pela Deputada que excluiu o art. 11 da MP.
480	Deputada Yeda Crusius	Altera o artigo 14 da MP, a fim de definir o prazo de vigência dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da MP em 1º de abril de 2005.
481	Senador Flexa Ribeiro	Altera o art. 15 da MP para revogar o art. 32 da Lei nº 4.357/64, a fim de permitir a empresas distribuir bonificações a acionistas e dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, mesmo que estejam com débitos não garantidos com a Receita Federal.

482	Deputado Max Rosenman	Altera o art. 15 da MP para revogar os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 4.357/64, a fim de permitir a empresas distribuir bonificações a acionistas e dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, mesmo que estejam com débitos não garantidos com a Receita Federal.
483	Deputado Miguel de Souza	Altera o art. 15 da MP para revogar o art. 32 da Lei nº 4.357/64, a fim de permitir a empresas distribuir bonificações a acionistas e dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, mesmo que estejam com débitos não garantidos com a Receita Federal.
484	Deputado Pompeu de Mattos	Altera a redação do art.15 da MP para revogar o art. 9º da Lei nº 9.249/95, a fim de impedir a dedução pelas pessoas jurídicas dos juros sobre o capital próprio.
485	Deputado Luiz Antônio Fleury	Inclui artigo na MP a fim de permitir a empresas distribuir bonificações a acionistas, dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, quando seus débitos fiscais estiverem com exigibilidade suspensa de acordo com o CTN.
486	Deputado Francisco Dornelles	Inclui artigo na MP para possibilitar às cooperativas de venda em comum descontar dos débitos de Pis/Pasep e Confins relativos a vendas de seus cooperados os valores dos créditos referentes aos mesmos.
487	Deputado Max Rosenmann	Inclui artigo na MP para considerar, para efeito de incidência do ISS, como prestado no município onde esteja localizado o estabelecimento prestador o serviço de arrendamento mercantil.
488	Deputado José Carlos Machado	Emenda substitutiva global, a fim de manter no texto da MP apenas a correção do IRPF, a inclusão do plano de previdência de benefício definido na regra do art. 3º da Lei nº 11.053 e a prorrogação de prazo de autorização para o Poder Executivo conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco. Corrige a tabela do IRPF e demais deduções constantes na MP em 32,34%.
489	Deputado Alceu Collares	Inclui artigo na MP para alterar os artigos 22 e 25 da Lei nº 8.245/91, a fim de atribuir ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio caso o locador disponibilize de apenas um único imóvel urbano para locação.
490	Deputado Luiz Antônio Fleury	Inclui artigo na MP para alterar o art.83 da Lei nº 8.981/95, a fim de aumentar o prazo para pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, no caso de rendimentos remetidos ao exterior, para até o terceiro dia útil da semana subsequente a de ocorrência do fato gerador.
491	Deputado Paes Landim	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 9.311/96, a fim de reduzir a zero a alíquota da CPMF das empresas de arrendamento mercantil incidente sobre operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam seu objeto social.
492	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP a fim de corrigir os limites constantes na Lei nº 9.317/96 – Lei do SIMPLES.
493	Senador Arthur Virgílio e Senador Antero Paes de Barros	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº 9.317, a fim de aumentar para R\$240 mil o limites de receita bruta anual da microempresa, e para R\$240 mil e R\$2.400 mil os limites mínimo e máximo respectivamente, de receita bruta anual em que podem se enquadrar as empresas de pequeno porte.

494	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP, a fim de possibilitar a opção pelo SIMPLES às empresas de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis e a clube esportivo.
495	Senador Arthur Virgílio e Senador Antero Paes de Barros	Inclui artigo na MP para alterar o art. 4º da Lei nº 9.317, a fim de aumentar o limite mínimo e máximo, para R\$240 mil e R\$1.440 mil respectivamente, de receita bruta anual em que podem se enquadrar as empresas de pequeno porte.
496	Deputado Francisco Dornelles	Inclui artigo na MP para permitir que o valor do crédito presumido de IPI decorrente de exportações realizadas por intermédio de sociedade cooperativa de vendas em comum possa compensado com débitos fiscais decorrentes de vendas atribuídas aos cooperados.
497	Deputado Eduardo Sciarra	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
498	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
499	Deputado Ronaldo Caiado	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
500	Senador Jonas Pinheiro	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
501	Deputado Paulo Pimenta	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
502	Deputado César Silvestre	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
503	Deputado Zonta	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
504	Deputado Moacir Micheletto	Inclui artigo na MP para revogar o art. 66 da Lei nº 9.430/96, a fim de cancelar o recolhimento do Pis e Cofins de seus associados pelas cooperativas que se dedicam a vendas em comum. Assim, cada cooperado efetuará o respectivo pagamento individualmente.
505	Deputado Ricardo Barros	Inclui artigo na MP para revogar as alíneas “b” e “d” do inciso II, do § 12, do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, a fim de possibilitar a compensação de créditos de terceiros e os referentes a crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, com débitos fiscais do contribuinte.

506	Senador Valdir Raupp	Inclui na MP artigo para permitir que as entidades fechadas de previdência complementar registradas na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) deduzam ou excluam, para apuração da base de cálculo do Pis/Pasep ou Cofins o valor: da co-responsabilidades cedidas; da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; e referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.
507	Deputado Paulo Bernardo	Inclui artigo na MP, a fim de permitir a antecipação do pagamento total ou parcial dos respectivos débitos do REFIS, consolidados de acordo com os critérios listados nos incisos I e II do mesmo artigo.
508	Senador Gerson Camata	Inclui artigo na MP a fim de enquadrar no regime cumulativo do Pis/Pasep e da Cofins, tributados à alíquota de 0,65% e 3% respectivamente, as sociedades de fomento mercantil. Dispensa a retenção na fonte do IR e da CSLL nas operações efetuadas com as empresas de fomento mercantil.
509	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP para alterar o art. 1º da Lei nº 10.034/00, a fim de possibilitar a opção pelo SIMPLES para empresas de: corretagem de seguros; escritórios de serviços contábeis; corretagem de imóveis; cursos de idiomas, profissionalizantes e de informática; escola de ensino médio; empresas de propaganda e publicidade; empresas de software; clubes esportivos; estabelecimentos prestadores de serviços de saúde; academias de ginástica, esportivas e similares; empresas da construção civil; e empresas montadoras de stands para feiras.
510	Deputado Ricardo Barros	Inclui artigo na MP, a fim de conceder não-incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre combustível utilizado no transporte público coletivo urbano de passageiros.
511	Deputado Ricardo Barros	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº10.637/02, a fim de diminuir para zero a alíquota do Pis/Pasep incidente sobre as receitas de prestação de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
512	Senador Sérgio Guerra	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº10.637/02, a fim de diminuir para zero a alíquota do Pis/Pasep incidente sobre as receitas de prestação de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
513	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP para alterar o art. 2º da Lei nº10.637/02, a fim de diminuir para 0,8% a alíquota do Pis/Pasep incidente sobre a receita bruta dos serviços de impressão de periódicos.
514	Deputada Kátia Abreu	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
515	Deputado Paulo Pimenta	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.

516	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
517	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
518	Deputado César Silvestri	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
519	Deputada Kátia Abreu	Inclui artigo na MP, a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
520	Deputado Ronaldo Caiado	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
521	Deputado Zonta	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
522	Deputado Moacir Micheletto	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
523	Não Identificado	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
524	Deputado Marcello Siqueira	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
525	Senador Flexa Ribeiro	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
526	Senador Leonel Pavan e Senador Eduardo Azeredo	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
527	Senador Flexa Ribeiro e Senador Reginaldo Duarte	Inclui artigo na MP a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os

		valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
528	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
529	Deputado Eduardo Sciarra	Inclui artigo na MP e respectivos §§ 1º e 2º a fim de possibilitar a compensação de créditos não utilizados do Pis/Pasep e da Cofins com débitos fiscais da empresa, vencidos ou vincendos. Os valores não compensados poderão se ressarcidos em dinheiro.
530	Deputado Carlos Mota	Inclui artigo na MP para alterar o art.5º da Lei nº 10.637/02, a fim de conceder não-incidência para a importação de sucata de alumínio.
531	Deputado Ronaldo Dimas	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
532	Deputado Eduardo Sciarra	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
533	Deputado José Militão	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
534	Deputado Sandro Mabel	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
535	Deputado Carlos Mota	Inclui artigo na MP, a fim de conceder suspensão de IPI para matéria prima, produto intermediário e os materiais de embalagem ao saírem do estabelecimento industrial para indústria processadora de alimentos.
536	Deputado Eliseu Resende	Inclui artigo na MP para alterar o art. 8º da Lei nº 10.637/02 e o art. 10 da Lei nº 10.833/04, a fim de excluir do regime de não-cumulatividade, permanecendo no cumulativo, do Pis/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.
537	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP para alterar o art. 32 da Lei nº 10.637, a fim de que possam ser excluídos da base de cálculo do Pis e da Cofins rendimentos, recebidos anteriormente à publicação da referida Lei, de entidades fechadas de previdência complementar referentes a: receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates; receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates; resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nas hipóteses anteriores.
538	Deputado Pompeo de Mattos	Inclui artigo na MP para alterar o art. 37 da Lei 10.637/02, a fim de aumentar a alíquota da CSLL sobre as instituições financeiras de 9% para 23%.

539	Deputado Eduardo Cunha	Inclui artigo na MP para alterar a Lei nº10.684/03, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, com vencimento até 28/08/2003, em 180 prestações.
540	Deputado Pedro Correa	Inclui artigo na MP para alterar o art.2º da Lei nº 10.753/03, a fim de equiparar a livro outras publicações assemelhadas, concedendo, dessa forma, isenção e imunidade de tributos. A justificativa da emenda dá com exemplo as listas telefônicas como publicações beneficiadas .
541	Senador Leonel Pavan e Senador Sérgio Guerra	Inclui artigo na MP, a fim de tornar isentas de IOF as operações de empréstimo concedidas à população de baixa renda e a microempreendedores.
542	Senador Eduardo Azeredo e Senador Flexa Ribeiro	Inclui artigo na MP, a fim de tornar isentas de IOF as operações de empréstimo com desconto em folha concedidas a trabalhadores regidos pela CLT.
543	Senador Sérgio Zambiasi	Inclui artigo na MP para alterar o art. 10 da Lei nº10.833/03, a fim de estabelecer o regime cumulativo para tributação da Cofins de bares e restaurantes.
544	Deputado Julio Semeghini	Inclui artigo na MP, a fim de tornar isentas de Pis/Pasep e Cofins as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, produzidos no país, destinados a instituições científicas e tecnológicas e aos cientistas e pesquisadores.
545	Deputado Julio Semeghini	Inclui artigo na MP para alterar o art.31 da Lei nº 10.865/04, a fim de permitir o aproveitamento de crédito presumido de Pis e Cofins, com alíquota de 3,65%, sobre a depreciação ou amortização de bens e direitos de ativo imobilizado nacionais adquiridos antes de 30/04/2004.
546	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP para alterar o art. 28 da Lei nº10.865/04, afim de conceder alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente de venda, no mercado interno, de serviço de impressão de periódicos.
547	Deputada Yeda Crusius	Emenda substitutiva global, a fim de excluir do texto da MP as alterações feitas relacionadas: à retenção de IR e CSLL; ao aumento da tributação do IR e CSLL pelo lucro presumido;à tributação da variação cambial referente a investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; a alterações no processo administrativo fiscal; e à inclusão dos planos de previdência estruturados por modalidade de benefício definido na regra de tributação de 15% sobre resgates parciais ou totais a título de antecipação do devido. Modifica, também, o índice de correção da tabela do IPRF, elevando-o para 17,6%.
548	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP para alterar o inciso XI do art. 1º da Lei 10.925/04, a fim de reduzir a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins do leite em pó, integral e desnatado.
549	Deputado Max Rosenmann	Inclui artigo na MP, a fim de incluir na regra de tributação do imposto de renda constante no art. 1º da Lei nº 11.033/04, que estabelece alíquota regressiva de acordo com o tempo de aplicação, os rendimentos auferidos nos resgates de quotas dos fundos de investimentos em direitos creditórios e os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.
550	Deputado Alceu Collares	Inclui artigo na MP para alterar a redação do art. 1º da Lei 11.033/04, a fim de determinar a alíquota do IR retido na fonte em 25%, independente do prazo de aplicação, para aplicação ou operação financeira de renda fixa.

551	Deputado Max Rosenmann	Inclui artigo na MP, a fim de estender aos fundos de investimento em participações, aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos em participações e aos fundos de investimento em empresas emergentes, independente de as ações que compõem a carteira serem ou não negociadas no mercado à vista, a isenção concedida pelo inciso I do art.3º da Lei nº 11.033/04 para as operações no mercado à vista de ações de até R\$20 mil por mês. Também amplia o benefício listado no §6º do art. 28 da Lei nº 9.532/97, que permite o cálculo do imposto de renda apenas no resgate nos fundos possuidores de pelo menos 80% de sua carteira composta de ações negociadas no mercado à vista.
552	Senador Sérgio Guerra e Senador Reginaldo Duarte	Inclui artigo na MP para adicionar o inciso III no art. 3º da Lei 11.033/04, a fim de conceder isenção do imposto de renda para aplicações em fundos de investimentos, exclusivamente de pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta apenas de letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário. Essa isenção já é concedida à remuneração de operações com esses títulos.
553	Deputado Paes Landim	Inclui artigo na MP para adicionar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.051/04, a fim de que o crédito presumido de 25% sobre a depreciação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos seja concedido também para os casos de contratos de arrendamento mercantil.
554	Deputado Paes Landim	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 11.051/04, a fim de possibilitar à Administração Fazendária Federal, por prazo indeterminado, a atribuição dos mesmos efeitos de certidão negativa a certidão em que constem débitos em relação aos quais o contribuinte tenha apresentado pedido de revisão, pendente de apreciação pela Secretaria da Receita Federal por mais de 30 dias, alegando pagamento, inexistência ou suspensão de sua exigibilidade.
555	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
556	Deputado Eduardo Sciarra	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
557	Deputado Ronaldo Caiado	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
558	Deputado Zonta	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
559	Senador Jonas Pinheiro	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos

		cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
560	Deputado Paulo Pimenta	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
561	Deputado César Silvestri	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
562	Deputado Moacir Micheletto	Inclui artigo na MP para dar nova redação ao artigo 30 da Lei nº 11.051/04, a fim de excluir da base de cálculo do Pis/Pasep e da Cofins os ingressos oriundos de atos cooperativos de cooperativas de transporte, assim como ocorre com as sociedades cooperativas de crédito.
563	Deputado Julio Semeghini	Inclui artigo na MP revogando o inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.051, a fim de restabelecer o direito ao crédito presumido da Cofins, em relação a perdas apuradas no mês, às empresas não-financeiras que realizarem operações de <i>hedge</i> em bolsa de valores.
564	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP, a fim de que o contribuinte possa optar pelo formulário para entrega de sua declaração de IR sem nenhum ônus.
565	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP, a fim de tornar gratuita o atendimento ao cidadão pela Receita federal, por quaisquer meios de comunicação, para dirimir dúvidas.
566	Deputado Osmânio Pereira	Inclui artigo na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas das contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de concentrados utilizados na fabricação de refrigerantes.
567	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP, a fim de tornar gratuita a emissão de CPF para todos os contribuintes.
568	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas do Pis/Pasep e do Cofins para as atividades de produção e envase de água mineral natural e potável de mesa.
569	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota do IPI incidente sobre insumos na produção e envase de água mineral natural e potável de mesa.
570	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui artigo na MP, a fim de definir o índice para determinação da base de cálculo das empresas prestadoras de serviço em 12%.
571	Deputado Jamil Murad	Inclui artigo na MP, a fim de tornar isento os rendimentos referentes a aplicações em fundos ou títulos destinados a financiar empresas prestadoras de serviços públicos.
572	Deputado Jamil Murad	Inclui artigo na MP, a fim de conceder dedução de até 10% do IR devido para pessoas físicas e jurídicas que aplicarem recursos em fundos ou títulos destinados a financiar empresas prestadoras de serviços públicos.
573	Deputado João Correa	Suprime o art. 10 da MP, a fim de excluir as alterações realizadas no texto do Decreto-Lei nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.
574	Deputado Paes Landim	Inclui artigo na MP, fim de incluir como imposto compensável com o pago no Brasil, assim como ocorre com o imposto pago no exterior, o referente à inclusão no resultado da pessoa jurídica do ganho apurado pela

		variação cambial em investimentos avaliados pela equivalência patrimonial.
575	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP estabelecendo que a retenção de imposto de renda em pagamentos efetuados à pessoa jurídica de transporte de cargas rodoviário será de 0,75%.
576	Senador Valdir Raupp	Inclui artigo na MP, a fim de não caracterizar como resgate para efeitos tributários a transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de plano de benefício de caráter previdenciário entre entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, desde que não haja qualquer disponibilidade de recursos para o participante ou mudança de titularidade do plano e a transferência seja realizada diretamente entre planos.
577	Senador Aelton Freitas	Inclui artigo na MP, a fim de reduzir para 25% a alíquota de 27,5% de que trata a tabela progressiva do IRPF.
578	Deputado José Mohamed Janene	Inclui artigo na MP, a fim de tributar os lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.
579	Deputado Alceu Collares	Adiciona artigo a MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na receita bruta de vendas no mercado interno do pão de forma, bolachas e outros produtos assemelhados.
580	Deputado Abelardo Lupion	Inclui artigo na MP, a fim de possibilitar a utilização do crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, na proporção de 1/10 a partir do ano de solicitação do pedido de ressarcimento ou compensação.
		Inclui artigo na MP estabelecendo que o crédito-prêmio que for gerado nas exportações a partir da publicação da Lei serão apurados pela aplicação de 75% da respectiva alíquota do imposto sobre produtos industrializados na venda para o mercado interno.
581	Deputada Dra. Clair Martins	Inclui artigo na MP para que os valores expressos em moeda nacional constantes na legislação do imposto de renda sofram correção anual pelo IPCA, sendo que no primeiro ano (2005) ocorrerá quadrimestralmente até chegar a 64,09%.
582	Senador Paulo Octávio	Inclui artigo na MP para que os valores expressos em moeda nacional constantes na legislação do imposto de renda sofram correção anual pelo IPCA, sendo a primeira realizada em 1º de janeiro de 2006, retroativa a 1º de janeiro de 1996.
583	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP, a fim de suspender a incidência do Pis/Pasep e do Cofins na hipótese de venda de produto agrícola, para pessoa jurídica tributada no lucro real, destinado à produção de álcool etílico.
584	Deputado Luiz Carlos Hauly	Inclui artigo na MP permitindo que todas as empresas que tenham sido excluídas do SIMPLES em virtude do disposto no art.9º da Lei 9.317/96 possam voltar ao sistema com efeitos retroativos a data de opção das mesmas.
585	Deputado Sandro Mabel	Inclui artigo na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na receita bruta de vendas no mercado interno do pão de forma, bolachas e outros produtos assemelhados.
586	Deputado Francisco Dornelles	Inclui artigo na MP, a fim de tornar definitivas as decisões favoráveis ao contribuintes proferidas pelo Conselho de Contribuintes ou pela Câmara Superior de Recursos fiscais, não cabendo recurso a qualquer instância administrativa ou judicial.

587	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Suprime integralmente a Medida Provisória 232.
588	Deputada Kátia Abreu	Emenda substitutiva global, a fim de manter no texto da MP apenas a correção do IRPF, a possibilidade de desconto da multa por atraso na entrega da declaração da restituição e a prorrogação de prazo de autorização para o Poder Executivo conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco.
589	Deputada Mariângela Duarte	Emenda substitutiva global, a fim de excluir do texto da MP as alterações feitas relacionadas: à retenção de IR e CSLL; ao aumento da tributação do IR e CSLL pelo lucro presumido; à tributação da variação cambial referente a investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; à extinção da segunda instância em julgamentos de determinados processos administrativos fiscais; à renúncia da esfera administrativa por contribuinte que tenha proposto ação judicial sobre mesmo objeto; e à inclusão dos planos de previdência estruturados por modalidade de benefício definido na regra de tributação de 15% sobre resgates parciais ou totais a título de antecipação do devido
590	Deputada Mariângela Duarte	Emenda substitutiva global, a fim de excluir do texto da MP as alterações feitas relacionadas: à retenção de IR e CSLL; ao aumento da tributação do IR e CSLL pelo lucro presumido; à tributação da variação cambial referente a investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; a alterações no processo administrativo fiscal; e à inclusão dos planos de previdência estruturados por modalidade de benefício definido na regra de tributação de 15% sobre resgates parciais ou totais a título de antecipação do devido.